

PUBLICADO DOM 01/04/2005

PARECER Nº 062/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0314/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os quarteirões do Município de São Paulo.

Os nobres propósitos do autor do projeto encontram amparo na legislação vigente, senão vejamos:

O presente projeto cumpre o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 13, inciso I, que atribui competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I:

“Art. 30 – Compete aos Municípios

I – legislar em assuntos de interesse local;”

Ressalta o jurista “Hely Lopes Meirelles” que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Sendo assim se faz necessário a intervenção do Poder Legislativo a fim de introduzir normas capazes de sanar o referido problema.

Pelo o exposto, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/3/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

Russomano – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Gilson Barreto (contrário)

José Américo

Kamia

Soninha